



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 58, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E CLAUDEMAR JOSÉ FIOROTTE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Excelentíssimo Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF Nº 079.653.397-06, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e **CLAUDEMAR JOSÉ FIOROTTE**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, nº 100, Vila Landinha, Barra de São Francisco, ES, inscrito no CPF sob o nº 576.673.067-53, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, dispensável a licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente contrato de locação que recebe o nº 058/2017, com base no Procedimento Administrativo nº 000084/2017, observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste contrato, a locação de um imóvel situado na Alameda Santa Terezinha, nº 100, Centro, Barra de São Francisco, ES, pertencente ao Sr. CLAUDEMAR JOSÉ FIOROTTE, havido nos termos dos registros nºs. 5.940, Livro 3-F, folhas 175, 9.249, Livro 3-I, folhas 42, 6.701, folhas 78, livro 3-G e R-1/6.580, Livro 2-U, folhas 195, Cartório do Registro de Imóveis de Barra de São Francisco-ES, consistindo em uma área urbana medindo 23.182,00 metros quadrados, sobre a qual está edificado um prédio com 02 (dois) pavimentos, medindo o primeiro pavimento uma área de 1.635,14 metros quadrados e o segundo uma área medindo 1.771,37 metros quadrados, o qual está todo dividido em salas, auditório, cantinas, quadra poliesportiva e outras dependências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência inicial em 01 de janeiro de 2017, com término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

Parágrafo Primeiro - Havendo conveniência administrativa, passando o prazo de doze meses o LOCATÁRIO poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa ao LOCATÁRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

Parágrafo Segundo - Além do locativo mensal, o LOCATÁRIO compromete-se ao pagamento de taxas de energia elétrica e água, recebendo o imóvel livre das despesas acima arroladas, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Ficará a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço global da contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser pago pelo LOCATÁRIO, em parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada.

Parágrafo primeiro - O pagamento das parcelas se efetuará todo o quinto (5º) dia de cada mês subsequente ao período considerado ou em período anterior a critério da Administração Pública, mediante a apresentação de recibo pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - O valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

Parágrafo terceiro - As despesas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 70% ficha nº 07 e 30% ficha nº 140.

CLÁUSULA QUARTA - A locação do imóvel se destina ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e demais setores ligados a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, com fundamento no art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, fica dispensada a licitação.

CLÁUSULA QUINTA - O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação. Faz parte integrante do contrato a vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, findo a locação nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

CLÁUSULA SEXTA - Constitui motivo de rescisão a falta de pagamento do principal e acessórios, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do LOCATÁRIO, impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - Finda a locação o LOCATÁRIO deve comprovar de forma documental o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis e encargos, na efetiva entrega do imóvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA OITAVA - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão efetuados pelo servidor público municipal Sr. Manoel Roberto de Almeida.

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Barra de São Francisco/ES, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, para dirimir questões advinda da presente relação jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - Quaisquer questões oriundas deste contrato, serão dirimidas no foro desta Comarca.

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Barra de São Francisco - ES, 05 de janeiro de 2017

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Locatário

CLAUDEMAR JOSÉ FIOROTE

Locador

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

Visto: _____

Priscila Tamires de Souza Barbosa

Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL

OAB/ES 16.824